DECRETO MUNICIPAL Nº 276, DE 19 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no município de São José do Divino-PI do dia 19 ao dia 25 de abril de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino–PI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.582, de 18 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 19 ao dia 25 de abril de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de contenção ao novo Coronavírus, bem como de preservar a prestação de atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o enfrentamento do atual momento pandêmico exige a contínua adoção de medidas preventivas para evitar agravos à saúde da população;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades de saúde, **DECRETA:**

Art 1º - Fica proibida a realização de festas, eventos, ou similares, em ambientes abertos ou fechados, em toda extensão do município, seja de natureza pública ou particular, das 0:00h do dia 19 de abril às 24:00h do dia 25 de abril de 2021.

Art. 2º - Fica determinada ainda a adoção das seguintes medidas no município:

I - Poderão funcionar de segunda a sábado até as 18h, exceto em eventual feriado, as seguintes atividades: mercearias, mercadinhos, oficinas mecânicas, padarias e vendas de produtos alimentícios, restaurantes, trailers, lanchonetes, sorveterias, depósitos de bebidas, casas de rações, lojas de conveniência ou estabelecimentos similares, lojas, óticas, casa lotérica, ficando condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras e a higienização das mãos.

II - De segunda a domingo os serviços de alimentação preparada poderão funcionar na modalidade *delivery* até às 21:00h.

III - Poderão funcionar no domingo até 13h as seguintes atividades: mercearias, mercadinhos, casas de rações, oficinas mecânicas e padarias.

IV - atividades religiosas com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas, funcionarão de segunda a domingo até às 20:00h.

V - Farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica, poderão funcionar de segunda a domingo até às 21h;

VI - O funcionamento das academias será de segunda a sexta das 06h às 19h, com 50% de capacidade.

VII - A permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, tais como: praças, academias ao ar livre, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras, sendo permitido até às 21h.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos e o exercício das atividades comerciais regulamentadas neste artigo deverão submeter-se a todas as medidas de prevenção ao Coronavírus amplamente difundidas pelas autoridades sanitárias, quais sejam, uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel ou local para higienização das mãos com água e sabão e distanciamento social.

Art. 3º - Fica proibido, no horário compreendido entre 21h e 05h no período de 19 a 25 de abril de 2021, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade para:

I – busca de atendimento/assistência médica em unidades de saúde ou no caso de necessidade de atendimento presencial a unidade de polícia;

II – a realização de entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

III – realização de atividade comercial prevista no inciso II do Art. 2º deste Decreto até o horário regulamentado;

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos I e II deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada,admitidos outros meios idôneos de prova que justifique a real necessidade do deslocamento.

Art. 4º - Fica liberada a FEIRA LIVRE do município no fim de semana que compreende os dias 24 e 25 de abril de 2021, ficando condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras e a higienização das mãos.

Art. 5º - Os bares poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira até às 17h, ficando suspensa a venda de bebibas alcoólicas no município entre os dias 24 e 25 de abril de 2021.

Art. 6º - As denúncias de infrações a esse decreto que trata sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública da importância decorrente do coronavírus, poderão ser realizadas por meio da Ouvidoria do município.(http://ouvidoriamunicipal.org/saojosedodivino) e/ou telefones: (86)98194-7718/3346-1134.

Art. 7º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal em parceria com a Polícia Militar.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir da 00h do dia 19 de abril, vigendo até as 24h do dia 25 de abril de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID- 19, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 19 de abril de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DATA: 20/04/2021
PÁGINA: 385

Id:05D4E4C5ED86726C

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 276, DE 19 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no município de São José do Divino-PI do dia 19 ao dia 25 de abril de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino–PI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.582, de 18 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 19 ao dia 25 de abril de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de contenção ao novo Coronavírus, bem como de preservar a prestação de atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o enfrentamento do atual momento pandêmico exige a contínua adoção de medidas preventivas para evitar agravos à saúde da população;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades de saúde, **DECRETA:**

Art 1º - Fica proibida a realização de festas, eventos, ou similares, em ambientes abertos ou fechados, em toda extensão do município, seja de natureza pública ou particular, das 0:00h do dia 19 de abril às 24:00h do dia 25 de abril de 2021.

Art. 2º - Fica determinada ainda a adoção das seguintes medidas no município:

I - Poderão funcionar de segunda a sábado até as 18h, exceto em eventual feriado, as seguintes atividades: mercearias, mercadinhos, oficinas mecânicas, padarias e vendas de produtos alimentícios, restaurantes, trailers, lanchonetes, sorveterias, depósitos de bebidas, casas de rações, lojas de conveniência ou estabelecimentos similares, lojas, óticas, casa lotérica, ficando condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras e a higienização das mãos.

II - De segunda a domingo os serviços de alimentação preparada poderão funcionar na modalidade *delivery* até às 21:00h.

III - Poderão funcionar no domingo até 13h as seguintes atividades: mercearias, mercadinhos, casas de rações, oficinas mecânicas e padarias.

IV - atividades religiosas com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas, funcionarão de segunda a domingo até às 20:00h.

V - Farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica, poderão funcionar de segunda a domingo até às 21h;

VI - O funcionamento das academias será de segunda a sexta das 06h às 19h, com 50% de capacidade.

VII - A permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, tais como: praças, academias ao ar livre, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras, sendo permitido até às 21h.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos e o exercício das atividades comerciais regulamentadas neste artigo deverão submeter-se a todas as medidas de prevenção ao Coronavírus amplamente difundidas pelas autoridades sanitárias, quais sejam, uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel ou local para higienização das mãos com água e sabão e distanciamento social.

Art. 3º - Fica proibido, no horário compreendido entre 21h e 05h no período de 19 a 25 de abril de 2021, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade para:

I – busca de atendimento/assistência médica em unidades de saúde ou no caso de necessidade de atendimento presencial a unidade de polícia;

II – a realização de entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

III – realização de atividade comercial prevista no inciso II do Art. 2º deste Decreto até o horário regulamentado;

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos I e II deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada,admitidos outros meios idôneos de prova que justifique a real necessidade do deslocamento.

Art. 4º - Fica liberada a FEIRA LIVRE do município no fim de semana que compreende os dias 24 e 25 de abril de 2021, ficando condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras e a higienização das mãos.

Art. 5º - Os bares poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira até às 17h, ficando suspensa a venda de bebibas alcoólicas no município entre os dias 24 e 25 de abril de 2021.

Art. 6º - As denúncias de infrações a esse decreto que trata sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública da importância decorrente do coronavírus, poderão ser realizadas por meio da Ouvidoria do município.(http://ouvidoriamunicipal.org/saojosedodivino) e/ou telefones: (86)98194-7718/3346-1134.

Art. 7º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal em parceria com a Polícia Militar.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir da 00h do dia 19 de abril, vigendo até as 24h do dia 25 de abril de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID- 19, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 19 de abril de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

Id:0B61FAA763E07370

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 277, DE 20 DE ABRIL DE 2021

"Institui o Orçamento Participativo Democrático – OPD/2022 no município de São José do Divino-PI e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino–PI,**DECRETA:**

Art 1º - Fica instituído o Orçamento Participativo Democrático – OPD/2022 do município de São José do Divino-PI, que tem como finalidade efetivar a participação da população na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual(LOA) para o exercício 2022, onde serão consideradas as demandas e prioridades dos munícipes nas diversas áreas de atuação do poder público municipal, implicando numa maior atenção e eficácia da gestão públicas aos anseios da população.

Parágrafo Único. Serão responsáveis pela gestão e monitoramento do Orçamento Participativo Democrático 2022 de São José do Divino-PI a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças (SEPLAF) em articulação com as demais secretarias que compõem a Administração Pública Municipal.

Art. 2º - O Orçamento Participativo Democrático 2022 de São José do Divino-PI utilizará, para conhecer as prioridades e necessidades da população, instrumentos que permitam a ampla participação popular, bem como a participação dos poderes constituídos para essa finalidade, a saber:

I – Consulta Pública através de Formulário Eletrônico a ser disponibilizado no site oficial do município (www.saojosedodivino.pi.gov.br) no período de 22 de abril a 22 de maio de 2021.

II – Audiências Públicas na Câmara Municipal de Vereadores de São José do Divino-PI.

III – Questionários impressos a serem disponibilizados nos órgãos públicos que compõem a gestão municipal e que disponibilizem atendimento presencial à população.

IV – Demais meios que eventualmente se fizerem necessário.

Art. 3º - As manifestações da população no que se refere à participação no Orçamento Participativo Democrático 2022 de São José do Divino-PI serão registradas em plataforma digital, analisadas e encaminhadas aos órgãos responsáveis pela sua devida resposta e outros encaminhamentos que se fizerem necessários.

Art. 4º - Os responsáveis pela gestão e monitoramento do Orçamento Participativo Democrático 2022 de São José do Divino-PI divulgarão, no fim da coleta das manifestações da população e posterior consolidação do Projeto de Lei, as prestações de contas, os relatórios e estatísticas de todas as informações registradas pela população na plataforma disponibilizada em meio eletrônico para amplo conhecimento, transparência e controle social por parte da sociedade civil e demais órgãos de controle.

Art. 5º - As informações gerais, calendário de ações, bem como etapas e eventuais alterações na programação do Orçamento Participativo Democrático 2022 de São José do Divino-PI serão devidamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios e no portal institucional da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - O relatório final do Orçamento Participativo Democrático 2022 de São José do Divino-PI integrará, na forma de anexo, a Lei Orçamentária Anual 2022 do município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 20 de abril de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-